



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021**

**Protocolo n.º 17.196.224-2**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANÁ  
ESPORTE E A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA - UEL,  
OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE  
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO.**

A **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 2467/2019, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.640.489/0001-53, neste ato representado pelo **Professoro Doutor Sergio Carlos de Carvalho** e pelo **Professor Doutor Hécio Rossi Gonçalves**, considerando o interesse mútuo entre os cooperantes, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608/2017 e no Decreto Estadual n.º 3513/2016, que tem como parte integrante o no protocolo n.º 16.887.087-6 e é regido pelos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação de esforços para promoção e implementação do Programa de Atendimento à Sociedade – Projeto de Formação Continuada em Esportes, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, parte integrante e indissociável deste Instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1 Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto de adesão lhes compete:

3.1.1 Compete a Paraná Esporte:

- a) O desenvolvimento de layouts e banners digitais para divulgação do evento por meios virtuais;
- b) A divulgação do programa em todo estado pelas redes sociais, site e outras formas que julgar conveniente.

3.1.2 Compete a UEL

- a) A montagem do curso (conteúdo, metodologia, aulas);
- b) A execução do curso com três módulos e quatro cursos de 3 horas conforme detalhado no plano de trabalho;
- c) A realização do processo de inscrições do programa;
- d) A emissão dos certificados de conclusão;
- e) O auxílio no que couber na divulgação a parceria com a Paraná Esporte.

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica por parte da Paraná Esporte o servidor Antonio Carlos Dourado e pela UEL o Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari e o Prof. Ariobaldo Frisselli.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes.

**5.2** Eventuais bens remanescentes adquiridos para execução do projeto, após sua conclusão serão incorporados pela Paraná Esporte.

## **CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**6.1** Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo empregatício entre a Paraná Esporte, a Secretaria de Estado da Saúde e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

**7.1** Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação Técnica, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.



## **CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO**

**10.1** Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de restituir os prejuízos comprovadamente causados a outra parte com a rescisão antecipada.

**10.2** Considerar-se-á rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as seguintes condições:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, sem prévia justificativa;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica da outra parte;
- c) Inexequibilidade do objeto deste Termo, em razão de norma ou lei superveniente, inclusive a constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações.

**10.3** O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**11.1** A Publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Paraná Esporte.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

**Sergio Carlos de Carvalho**

Universidade Estadual de Londrina

**Walmir da Silva Matos**

Diretor Presidente da Paraná Esporte

Testemunha

RG n.º

Testemunha

RG n.º